



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº. 07/2015**

Aprova o Regimento Geral para o funcionamento das Residências Universitárias da UFCG.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente,

Considerando as peças constantes no Processo Nº. 23096.022158/14-76, e

À vista das deliberações do Plenário, na reunião realizada em 02 de junho de 2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Geral para fins de organização do funcionamento das Residências Universitárias desta Instituição.

**Parágrafo único.** O Regimento Geral a que se refere o *caput* deste artigo passa a fazer parte da presente Resolução, na forma do Anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 12 de junho de 2015.

**JOSÉ EDILSON DE AMORIM**  
**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
(Anexo da Resolução Nº 07/2015)

**REGIMENTO GERAL DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS DA UFCG**

**CAPÍTULO I**  
**DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O presente Regimento fixa as finalidades e regulamenta a estrutura administrativa e o funcionamento das Residências Universitárias da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, alterando o que dispõe a Resolução Nº 06/2007 da Pró-Reitoria de Gestão Administrativo-Financeira – CSGAF e a Portaria 01/2007 da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários – PRAC.

**CAPÍTULO II**  
**DA RESIDÊNCIA E SUAS FINALIDADES**

**Art. 2º** As Residências Universitárias da UFCG integram o programa permanente de apoio ao estudante, mantido por esta Instituição, e estão situadas nos *campi* da UFCG ou nas proximidades e têm administração vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários – PRAC.

**§ 1º** As Residências Universitárias funcionam em ambiente físico dotado de instalações, equipamentos, móveis, utensílios e infraestrutura adequados à moradia de estudantes de graduação regularmente vinculados à UFCG, de acordo com normas e critérios definidos por este Regimento.

**§ 2º** Será alojado em cada casa e/ou apartamento o número máximo de estudantes sugerido por parecer de técnicos da prefeitura e/ou subprefeituras da UFCG, a partir das demandas e sugestões do Conselho Administrativo das Residências.

**Art. 3º** As Residências têm como finalidade:

I – acolher, desde que atendidos os critérios de admissibilidade e permanência, estudantes em situação de vulnerabilidade social, vinculados a cursos de graduação, não domiciliados nas cidades onde se situam os *campi* da UFCG.

II – acolher, caso haja disponibilidade de vagas, estudantes universitários da UFCG, oriundos de outros *campi*, durante eventos de curta duração, promovidos pela Universidade ou por suas entidades estudantis, desde que haja solicitação prévia ao setor responsável pela Assistência Estudantil do referido *campus*, que deverá expedir documento de autorização.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS**

#### **Seção I Dos Órgãos Administrativos das Residências**

**Art. 4º** As Residências Universitárias serão administradas, em cada unidade, pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Assembleia Geral dos Residentes;
- c) Comissão de Estudantes Residentes – CER.

#### **Seção II Do Conselho Administrativo**

**Art. 5º** O Conselho Administrativo é o órgão máximo deliberativo, constituído em cada *campus*, com a seguinte composição:

- a) Coordenador de Apoio Estudantil da PRAC, ou equivalente do *campus*, o qual presidirá a comissão;
- b) Representante do Setor de Serviço Social;
- c) Representante do Setor de Psicologia;
- d) Um representante da CER da Residência masculina;
- e) Um representante da CER da Residência feminina;
- f) Um representante do Diretório Central dos Estudantes de seu referido *campus*;

**Parágrafo único.** Cada entidade representada terá direito a um voto. Em caso de empate, a decisão caberá ao presidente do Conselho Administrativo.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Administrativo das Residências Universitárias:

- I – propor à PRAC sugestões de diretrizes anuais para o funcionamento das Residências Universitárias;
- II – elaborar planos visando à melhoria da qualidade dos serviços das Residências;
- III – acompanhar os serviços prestados pela UFCG nas Residências;
- IV – aprovar o calendário de admissibilidade de novos alunos para a Residência;
- V – fazer levantamento de número de vagas para seleção;

VI – aplicar as devidas sanções ao residente que não cumpra este Regimento, de acordo com o art. 29, incisos I, II e III;

VII – realizar reuniões, sempre que necessário, para deliberações relacionadas aos problemas que envolvem os residentes universitários.

§ 1º O Conselho Administrativo da Residência Universitária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por semestre, e poderá ser convocado, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 horas, por 50% mais um de seus membros, mediante indicação da pauta a ser apreciada.

§ 2º As deliberações do Conselho Administrativo da Residência Universitária não podem ferir o presente Regimento.

### **Seção III** **Da Assembleia Geral dos Residentes**

**Art. 7º** A Assembleia Geral é um órgão consultivo das Residências Universitárias constituída pelos seus residentes e pelas CER.

**Art. 8º** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre, sendo sua convocação divulgada e publicada em edital interno com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 1º Quando necessário, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por:

I – Comissão de Estudantes Residentes (CER);

II – Conselho Administrativo;

III – 50% (cinquenta por cento) mais um dos residentes mediante requerimento por escrito, com lista de assinatura dirigido à CER.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada, através de convocatória interna, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

**Art. 9º** A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

**Parágrafo único.** Caso não haja quórum na primeira convocação, será feita uma segunda convocação, para 24 horas (um dia útil) após a primeira, com quórum de 1/3 (um terço) do número total de seus membros.

**Art. 10.** A Assembleia Geral será dirigida por um membro da CER ou residente por esta indicado e será secretariada por qualquer residente voluntário.

**Art. 11.** A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária somente poderá ser convocada no decorrer do período letivo de cada *campus*.

**Art. 12.** Compete à Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária:

I – Aprovar iniciativas das CERs;

II – Apreciar os assuntos que sejam submetidos pela CER ou por qualquer de seus membros;

III – Criar comissões e elaborar regras internas, quando se fizer necessário para o bom funcionamento das Residências Universitárias e retirar aquelas que não mais se justificarem necessárias.

#### **Seção IV** **Da Comissão de Estudantes Residentes – CER**

**Art. 13.** A CER de cada Residência será escolhida em eleição direta e em escrutínio secreto entre os residentes.

**Art. 14.** O processo eleitoral será organizado por uma Comissão Eleitoral constituída em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) residentes, sendo vedado a esses que se candidatem à CER.

§ 2º A comissão eleitoral encarregar-se-á de elaborar as normas para eleição e publicá-las em edital interno.

**Art. 15.** As eleições serão realizadas no primeiro semestre letivo de cada ano.

**Art. 16.** A eleição somente terá validade se o número de eleitores atingir a maioria absoluta dos residentes.

**Parágrafo único.** Quando a eleição não atingir a maioria absoluta dos residentes, a comissão eleitoral encarregar-se-á de convocar uma nova eleição no prazo de 15 dias corridos.

**Art. 17.** A CER será composto por até 05 (cinco) residentes e terá mandato de 01 (um) ano letivo a contar da última eleição.

**Art. 18.** Em caso de renúncia de um dos integrantes da CER, será escolhido um outro em Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a renúncia de toda a CER, o Conselho Administrativo assumirá a direção da Residência, devendo a Comissão Eleitoral, em um prazo de 15 dias, realizar novas eleições.

**Art. 19.** Compete à CER:

I – zelar pela conservação do patrimônio material e moral da Residência bem como pelo seu funcionamento;

II – constituir comissões auxiliares para defender os interesses da Residência quando se fizer necessário;

III – encaminhar, ao Conselho Administrativo, informes, relatórios e dossiês sobre a situação das Residências, semestralmente;

IV – encaminhar ao Conselho Administrativo e/ou à Assembleia Geral, os casos que o exigirem;

V – assinar toda a documentação emitida pela Residência;

VI – promover atividades culturais, esportivas e de lazer;

VII – solicitar, à PRAC, ou equivalente em cada *campus*, aquisição de materiais necessários ao funcionamento da Residência;

VIII – fiscalizar e coordenar a limpeza da residência;

IX – responder às solicitações formais feitas por qualquer residente;

X – comunicar formalmente ao Setor de Serviço Social os casos de afastamento, ausência, abandono de curso e/ou condutas que afetem a coletividade;

XI – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DO RESIDENTE**

**Art. 20.** O Setor de Assistência Estudantil publicará Edital na UFCG em seus veículos de comunicação, tornando público o processo de seleção para o período em vigência, bem como os prazos, os critérios e os documentos necessários para admissão em cada residência.

**Art. 21.** As vagas disponíveis para a admissão de novos residentes serão oriundas da saída de residentes que perderam a condição de permanência, conclusão do curso ou resultantes da expansão de vagas.

**Art. 22.** A admissão do residente será pautada nos seguintes critérios:

§ 1º Somente poderão concorrer à seleção para admissão os alunos regularmente matriculados em, no mínimo 12 créditos, nos cursos de graduação da modalidade presencial e que atendam ao chamamento do Edital referenciado no Art. 20;

§ 2º Só será permitida uma única admissão na Residência Universitária de cada *campus*.

§ 3º Possuir renda per capita até um salário mínimo e meio.

§ 4º Não residir na cidade onde se encontra o *campus*.

§ 5º Não possuir outro curso de graduação.

**Art. 23.** A seleção para Residência Universitária realizar-se-á por assistentes sociais da UFCG.

**Parágrafo único.** O processo de seleção constará de análise socioeconômica e entrevista com os candidatos, podendo acontecer, a qualquer tempo, outras formas de avaliação pela equipe responsável.

**Art. 24** Os candidatos selecionados deverão obrigatoriamente participar de um seminário introdutório, que contemplará temas e debates relacionados à residência universitária e à vida acadêmica.

**Parágrafo único.** O aluno que omitir informações e ou torná-las inverídicas, fraudar e ou falsificar documentação será excluído do referido programa.

## **CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS RESIDENTES**

**Art. 25.** São direitos dos residentes:

I – residir, frequentar e usar as dependências da casa.

II – receber tratamento em igualdade de condições;

III – exercer direito de defesa, se acusado por falta;

IV – permanecer na condição de residente conforme o Art. 20;

V – chegar ou sair a qualquer hora do dia ou da noite.

VI – condições necessárias de moradia e alimentação para a permanência e conclusão do curso.

VII – assistência médica, odontológica e psicológica;

VIII – acesso a locais de práticas esportivas da UFCG, em datas e horários previamente estabelecidos pelo setor de esportes, quando solicitado pela CER;

IX – votar e ser votado para a gestão da Residência;

X – solicitar, quando necessário, a intervenção do serviço de segurança da UFCG, no recinto da Residência;

§ 1º No período compreendido entre as 22h00 às 07h00, a saída e o regresso do residente deverá ser registrado, em livro de ocorrência, pela vigilância, para controle da segurança.

§ 2º Em período de recesso escolar, a UFCG disponibilizará alimentação para o residente que justifique, mediante documentação comprobatória, protocolada para o serviço social de cada *campus*, a necessidade de permanência na Residência.

§ 3º O residente terá direito a café da manhã, almoço e jantar na Residência, em períodos em que o Restaurante Universitário não estiver funcionando e apenas café da manhã e lanche, nos dias em que o mesmo funcionar.

## **CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS RESIDENTES**

**Art. 26.** São deveres dos residentes:

I – zelar e responsabilizar-se pela conservação do patrimônio material e moral da Residência e colaborar com a higiene de suas dependências;

II – responsabilizar-se por todos os móveis e utensílios pertencentes à Residência e colocados à disposição em seus quartos e nos demais cômodos da residência;

III – colaborar com os mutirões de limpeza organizados pela Comissão de Estudantes Residentes (CER);

IV – colaborar na manutenção da ordem interna e respeitar os direitos dos demais colegas e funcionários;

V – respeitar o silêncio no horário compreendido das 22h às 06h;

VI – comunicar à CER, de imediato, qualquer irregularidade encontrada ou presenciada na casa e/ou em suas dependências;

VII – fornecer semestralmente, comprovantes da Relação de Disciplinas Matriculadas (RDM), bem como o de desempenho acadêmico (histórico escolar) ao Setor de Serviço Social;

VIII – indenizar a Instituição por quaisquer danos e prejuízos materiais, pelos quais tenha sido responsável, de forma dolosa, causados no interior da Residência, não implicando essa indenização em dispensa da apuração de responsabilidades;

IX – exigir a identificação de toda e qualquer pessoa estranha que se encontre nas dependências da Residência;

X – responsabilizar-se por todos os fatos ocorridos nas dependências do quarto onde reside;

XI – manter um clima de convivência respeitoso e de honestidade no trato diário com os demais colegas de residência e os servidores que atuam nas dependências da Residência.

XII – informar a CER sobre ausências prolongadas que coincidam com o período letivo;

XIII – não armazenar e/ou consumir bebida alcoólica ou qualquer outro tipo de droga licita ou ilícita no interior da residência;

XIV – zelar pelos interesses da residência;

XV – não hospedar, na residência, qualquer pessoa sem autorização prévia do Setor de Serviço Social/Assistência Estudantil, bem como sem o acordo prévio com os demais colegas de quarto.

XVI – contribuir para a manutenção da ordem e da disciplina nos recintos da residência;

XVII – cumprir e fazer cumprir este regimento.

**Parágrafo único.** Nos casos de hospedagem permitida, a universidade não garantirá refeições para os hóspedes.

## **CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PERMANÊNCIA**

**Art. 27.** A condição de aluno residente será assegurada, no número de períodos estipulado no fluxograma de cada curso, que deverá ser emitido pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação – PRE, salvo em casos com justificativa, sendo esses apreciados e sancionados pelo Conselho Administrativo;

§ 1º Caso o aluno não consiga concluir o curso no tempo estipulado no fluxograma, será permitida a prorrogação por até 03 períodos, a partir de decisão do Conselho Administrativo.

§ 2º Caso o aluno faça reopção, novo vestibular para o mesmo ou para outro curso, o tempo de permanência na residência será contado a partir da data de sua inserção no primeiro curso.

§ 3º Em virtude de motivo relevante previamente apresentado e assim avaliado pelo Conselho Administrativo, será permitido 01(um) trancamento total de matrícula, ou matrícula institucional, por um único período letivo, não podendo esse período total de trancamento da matrícula ou matrícula institucional ser usado como forma de dilatação do prazo de permanência na Residência Universitária.

**Art. 28.** Será excluído da residência, automaticamente, o residente que não justificar, por escrito, ao Conselho Administrativo, sua ausência por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, durante o período letivo.

## **CAPÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 29.** São consideradas infrações disciplinares:

- I – armazenar e/ou consumir produtos que sejam proibidos por lei;
- II – visitante que perturbe a ordem e a disciplina ou deprede o patrimônio. Nesses casos o residente que o acolheu será responsabilizado;
- III – visitante que permaneça no interior da residência após as 22h e antes das 07h;
- IV – atos atentatórios à moral;
- V – desrespeito, desacato a qualquer membro da Comunidade Universitária;
- VI – provocação de desordens, perturbação da paz e da tranquilidade nas dependências das residências;
- VII – dano aos bens pertencentes às residências;
- VIII – guarda ou ingestão de bebidas alcoólicas;
- IX – embriaguez no recinto da residência;
- X – prática de jogos de azar;
- XI – ofensa moral ou física a qualquer membro da Comunidade Universitária;
- XII – posse indevida de objetos alheios;
- XIII – uso ou posse de entorpecentes e alucinógenos;
- XIV – guarda de armas de qualquer tipo.

## **CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES**

**Art. 30.** Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados ao patrimônio e aos residentes, as circunstâncias agravantes, atenuantes e os antecedentes do infrator.

**Art. 31.** As sanções disciplinares aplicáveis aos residentes são as seguintes:

- I – Admoestação Verbal;
- II – Advertência Escrita;
- III – Exclusão.

**Art. 32.** As sanções citadas no artigo anterior serão aplicadas na forma que se segue:

I – Admoestação Verbal

- a) pela inobservância das regras de boa convivência social no interior da Residência;
- b) pela quebra do clima de respeito e honestidade no relacionamento com os demais colegas;
- c) por violação do horário de silêncio estipulado no Art. 26, alínea “e”;
- d) por perturbação da ordem no recinto da Residência;
- e) por desrespeito a residente, membro da CER ou do Conselho Administrativo;
- f) ao visitante que perturbe a ordem e a disciplina ou depredem o patrimônio, sendo responsabilizado, nesses casos, o residente que o acolheu;
- g) ao visitante que permaneça no interior da residência após as 22h e antes das 07h;
- h) pela guarda ou ingestão de bebidas alcoólicas;
- i) por embriaguez no recinto da residência;
- j) pela prática de jogos de azar.

II – Advertência Escrita:

- a) por tentativa de agressão física a membro da comunidade da Residência;
- b) por violação da integridade moral de membro da Residência;
- c) por não integralizar o mínimo de créditos estipulados no art. 22, §1º;
- d) por ter recebido duas admoestações;
- e) por armazenar e/ou consumir produtos que sejam proibidos por lei;
- f) ao visitante que perturbe a ordem e a disciplina ou depredem o patrimônio, sendo responsabilizado, nesses casos, o residente que o acolheu;
- g) por atos atentatórios à moral;
- h) por desrespeito, desacato a qualquer membro da Comunidade Universitária;
- i) por provocação de desordens, perturbação da paz e da tranquilidade nas dependências das residências;
- j) pelo dano aos bens pertencentes às residências;

- l) pela guarda ou ingestão de bebidas alcoólicas;
- m) por embriaguez no recinto da residência;
- n) pela prática de jogos de azar;
- o) por ofensa moral ou física a qualquer membro da Comunidade Universitária;
- p) pelo uso ou posse de entorpecentes e alucinógenos.

### III – Exclusão

- a) por desvio ou posse indevida, para uso próprio ou para outrem, de patrimônio coletivo da Residência;
- b) por depredação do patrimônio da Residência;
- c) por agressão física a qualquer membro da Residência;
- d) por não preencher as exigências constantes do artigo 24 deste regimento;
- e) por ter recebido duas advertências escrita, no que diz respeito Art. 33 inciso II;
- f) por não informar por escrito, à Diretoria, sua ausência por período superior a 30 (trinta) dias que não coincida com período letivo, como consta no Art. 28;
- g) por armazenar e/ou consumir produtos que sejam proibidos por lei;
- h) por atos atentatórios à moral;
- i) pelo desrespeito, desacato a qualquer membro da Comunidade Universitária;
- j) pelo dano aos bens pertencentes às residências;
- l) por ofensa moral ou física a qualquer membro da Comunidade Universitária;
- m) pela posse indevida de objetos alheios;
- n) pelo uso ou posse de entorpecentes e alucinógenos;
- o) pela guarda de armas de qualquer tipo.

**Parágrafo único.** A reincidência é considerada condição agravante podendo levar, a juízo do Conselho Administrativo, ao enquadramento em grau de punição superior ao estabelecido neste artigo.

**Art. 33.** Todas as penalidades aplicadas deverão ser assentadas na ficha de acompanhamento do residente e comunicadas à família e/ou aos responsáveis.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34.** É vedada a reserva de vagas, assim como, a não aceitação sem justificativa plausível da alocação de residente em determinado quarto.

**Art. 35.** A UFCG fornecerá acomodações padronizadas, para todos os residentes, e equipamentos que serão distribuídos pela Coordenação de Apoio Estudantil ou equivalente em cada *campus*, de acordo com as necessidades dos ambientes da Residência.

**Art. 36.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, cabendo recurso às instâncias superiores da UFCG.

**Art. 37.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.